

Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos funcionários da EJORA.

Parágrafo Único O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o funcionário afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). (NR Lei 3.670/14)

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O funcionário fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o funcionário inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento próprio da EJORA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº. 059/2008

Taquari, 29 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Assim como os servidores municipais que há anos reivindicavam este benefício, os funcionários da EJORA solicitam a extensão deste benefício que, atualmente, contempla quase todas as classes de trabalhadores, quer da iniciativa privada, quer do poder público.

Nossa administração, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio, abnegação, comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso ou o fracasso da gestão municipal, sensível a estes apelos, entendeu estender a eles tal benefício.

O valor de R\$ 50,00 pode não ser expressivo, porém, temos certeza de que ajudará em muito nas despesas mensais com a alimentação dos funcionários da EJORA e de suas famílias.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade